



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.723, de 2009

Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio em órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta aos estudantes dos Programas Universidade Para Todos (ProUni) e Financiamento Estudantil - FIES e dá outras providências.

Autora: Deputada Vanessa Grazziotin

Relatora: Deputada Alice Portugal

I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada reserva 30% (trinta por cento) das vagas de estágio em órgãos e entidades da administração pública para estudantes do ensino superior atendidos pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI ou pelo Programa de Financiamento Estudantil - FIES.

O projeto determina que a retribuição percebida pelo estagiário não seja somada à renda familiar considerada para fins de concessão de bolsa de estudo.

A justificação da proposta aponta a necessidade de reduzir o índice de abandono de cursos pelos beneficiários dos referidos programas, o qual é estimado em 15% (quinze por cento) para, dessa forma, promover a redução das desigualdades sociais.

A Comissão de Educação e Cultura se manifestou pela rejeição do projeto de lei, considerando que a Constituição Federal reserva ao Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre a matéria. No mérito, contudo, entendeu que a proposta é louvável, razão pela qual apresentou indicação sugerindo ao Poder Executivo sua implementação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto durante o prazo estipulado por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em atendimento às disposições regimentais próprias.

II - VOTO DA RELATORA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES foi instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. O FIES se destina à concessão de empréstimos a estudantes de cursos superiores, não gratuitos, avaliados positivamente no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

A seu turno, o Programa Universidade para Todos – PROUNI foi instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Esse programa prevê a concessão de bolsas integrais a alunos com renda familiar de até 1 ½ (um e meio) salário mínimo. Já aqueles com renda familiar de até o dobro desse limite podem receber bolsas de 25% ou 50% do valor das semestralidades ou anuidades cobradas por instituições privadas de ensino superior. Em qualquer hipótese, o estudante deve ser brasileiro, não ter concluído outro curso superior e, alternativamente:

- ter cursado todo o ensino médio em escola de rede pública ou na condição de bolsista integral;
- ser portador de deficiência;
- ser professor da rede pública de ensino.

A despeito de propiciarem aos cidadãos menos favorecidos oportunidades de acesso ao ensino superior, o PROUNI e o FIES apresentam índice de evasão estimado em 15% (quinze por cento). Isso atesta a necessidade de adoção de medidas adicionais às previstas nos referidos programas para que esses se tornem mais efetivos em termos de redução das desigualdades sociais.

A reserva de vagas de estágio em órgãos e entidades da administração pública proporcionará ao estudante, concomitantemente:

- a percepção de renda que lhe possibilite dar continuidade aos estudos, até a conclusão do curso;
- a consolidação dos conhecimentos teóricos adquiridos;
- o acúmulo de experiência profissional que lhe facilitará, eventualmente, o ingresso no mercado de trabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Por essas razões, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.723, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputada ALICE PORTUGAL

Relatora